



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.911 DE 24 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre a oficialização do Festival de Música Sertaneja do município de Pindamonhangaba.
(Projeto de Lei nº 43/2002, de autoria do Vereador Alexandre Pereira Costa – Pio)

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficializado no município de Pindamonhangaba, o Festival de Música Sertaneja “Luiz Carlos Cardoso”, a ser levado a efeito no segundo semestre de cada ano.

Art.2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a auxiliar o referido festival através da Secretaria de Comunicação, Esportes e Turismo e Departamento de Cultura.

Art.3º. O Departamento de Cultura designará uma Comissão para organizar o festival e esta escolherá os membros da comissão julgadora

Art.4º Os prêmios oferecidos aos participantes ficarão denominados de :

- I- Jovem Música Sertaneja
- II- Música Raiz
- III- Individual

§ 1º - O troféu correspondente ao prêmio “Jovem Música Sertaneja”, fica denominado “Francisco Alves” (Chico Viola) em homenagem póstuma ao grande sertanejo falecido em Pindamonhangaba, sendo o referido troféu padrão.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - O troféu correspondente ao prêmio “Música Raiz” fica denominado “Amácio Mazzaropi”, em homenagem póstuma ao grande cineasta paulistano, sepultado em nosso município.

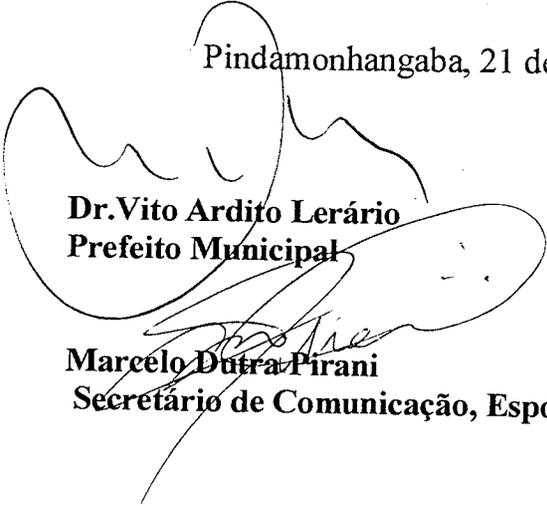
§ 3º - O troféu correspondente ao prêmio “Individual”, fica denominado “José Moreira da Silva”(Galampito) , em homenagem póstuma ao grande sertanejo Pindense.

Art.5º - O executivo baixará o decreto regulamentado a presente Lei, onde será realizado o festival, condições para participar, prêmios além de outras condições indispensáveis para a realização do referido festival.

Art.6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas as necessidades.

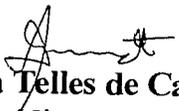
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de maio de 2002.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Marcelo Dutra Pirani
Secretário de Comunicação, Esportes e Turismo

Publicada e Registrada nesta Procuradoria Jurídica , em 24 de maio de 2002.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

Prj/jmp

PALACETE 10 DE JULHO